

DECRETO Nº 133/2017.

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência Social de Inhumas – FUNPRESI”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto do § 4º, do art. 78 da Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Inhumas,

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2016, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relacionadas.

CONSIDERANDO que após o envio do cálculo atuarial do Departamento de Regime Próprio em meados de 10/2016 já havia a obrigatoriedade do equacionamento do déficit atuarial como condição para se manter a regularidade do item atuarial que permeia a emissão do CRP e não fora efetuado pela antiga gestão municipal.

DECRETA:

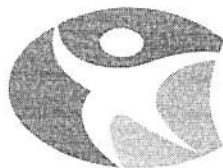
Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

Declaramos para os devidos fins que o Decreto nº 133/2017 ficará publicada no placar oficial da Prefeitura no período de 20/04/2017 a 05/05/2017.



Rondinely Carvalhais Barros

Secretário Municipal de Administração e Gestão
Mat.: 66463
CPF: 788.557.301-00



Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, para o período de 2015 a 2046.

<u>Período</u>			<u>Custo Suplementar (%)</u>
<u>2016</u>	<u>a</u>	<u>2019</u>	4,47%
<u>2020</u>	<u>a</u>	<u>2024</u>	5,47%
<u>2025</u>	<u>a</u>	<u>2049</u>	55,80%

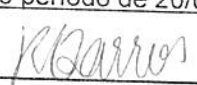
Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao período de 2016 a 2019, correspondentes ao custo normal de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), ao custo suplementar de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento) relativas ao exercício de 2017, totaliza um percentual de 16% (dezesseis por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Complementar nº 2.944, de 1º de maio de 2014, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DE ABRIL DE 2017.


Abelardo Vaz Filho
Prefeito

Declaramos para os devidos fins que o Decreto nº 133/2017 ficará publicada no placar oficial da Prefeitura no período de 20/04/2017 a 05/05/2017.


Rondinely Carvalhais Barros

Secretário Municipal de Administração e Gestão
Mat.: 66463
CPF: 788.557.301-00